



CONTRATO N°37/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2020 - PROCESSO N° 74/2020.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA TACITO CONSULTORIA AMBIENTAL E TURÍSTICA – ME.

Aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TACITO CONSULTORIA AMBIENTAL E TURÍSTICA - ME**, CNPJ N°22.508.254/0001-58, estabelecida na Rua Julia Bertiotti, n°163, Vila Gaspar, CEP 19.880-000, do município de Candido Mota/SP, E-mail tacitoconsultoria@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Allan Oliveira Tacito**, portador do RG n° 40.571.844-5 SSP/SP e do CPF n° 218.500.778-51, residente e domiciliado à Rua Júlia Bertiotti, 163, Vila Gaspar, CEP 19880-530, na cidade de Cândido Mota/SP, Telefone: (18) 997441452 - E-mail allanot@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Prestação de Serviços de Preparação de Documentos, Apoio Administrativo, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial visando à regularização de procedimentos na saúde ambiental local”.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**, Treinamento e Apoio Administrativo para Prestação de Informações ao Sistema DIGISUS, durante todo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em uma única parcela após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelo Gestor da CONTRATANTE, designado pela Portaria n°103/2020.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

103010013.2.11000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

3310 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde-Geral

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº103/2020, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 60 (sessenta) dias, de **05/10/2020 a 03/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 05 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF N°. 049.378.968-57

CONTRATANTE

TACITO CONSULTORIA AMBIENTAL E TURÍSTICA - ME

ALLAN OLIVEIRA TACITO

CPF/MF N° 218.500.778-51

CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG n°45.178.361-X